

LEI Nº 3.422 – DE 29 SETEMBRO DE 1998

Autoriza a doação de Área no Distrito Industrial e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Araxá autorizado a doar à SAN-NELO RURAL LTDA, CGC nº 02.492.441/0001-83, uma área de 9.840,00 m² (nove mil oitocentos e quarenta metros quadrados), representado pelos lotes 08, 09 e 10, da quadra 02, no Distrito Industrial, que será destinado à instalação de uma empresa de engarrafamento, envelhecimento e comercialização de Cachaça e outros destilados.

§ 1º – O terreno de que trata o “caput” deste artigo, refere-se a parte de área de crédito bruto do município no Distrito Industrial.

§ 2º – Fica a empresa donatária comprometida a cumprir rigorosamente as normas da CDI-MG.

§ 3º – Cabe à Empresa donatária a comprovação da situação fiscal, contábil e tributária, cuja regularidade é condicionante para efetivação da doação autorizada no “caput”.

Art. 2º – O terreno, objeto desta doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a empresa donatária não conclua a instalação de sua indústria, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do documento de doação.

Parágrafo único – Fica a Empresa donatária obrigada:

- I.** a apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seu empreendimento, obtendo o alvará de construção;
- II.** a iniciar as obras dentro prazo de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento, observando rigorosamente as normas do CDI/MG;
- III.** a concluir a execução das obras, serviços e instalações referentes a seu projeto anuído e iniciar a operação do empreendimento, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da presente Lei.

Art. 3º – Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrária, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Francisco Lamartine Leitão Júnior

Antônio Ferreira Barbosa

